

LEI N° 2.752/2017

EMENTA: CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, POR ANO, UM DIA DE DISPENSA DA JORNADA DE TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DO CÂNCER DE PRÓSTATA E DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 178/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Augusto Maia Júnior:

Art. 1º - Será concedida a dispensa de um dia de jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos do câncer de mama, se servidora e de próstata se servidor.

Art. 2º - A dispensa do ponto será formalizada com a comprovação, pelo servidor ou servidora, da realização do exame na data.

Parágrafo único - Com vistas a não acarretar prejuízos para o andamento regular das atividades nos órgãos públicos do município, o servidor deverá comunicar à Chefia Imediata o agendamento do respectivo exame com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Deverá o servidor (a), após a realização do exame, comprovar a realização do exame na data solicitada.

§ 1º - Não sendo o exame realizado na data solicitada, a dispensa de um dia da jornada de trabalho não será concedida, salvo em caso de justificativa aceita pela Chefia competente, caso fortuito ou de força maior.

§ 2º - Não havendo justificativa aceita, o servidor ficará impossibilitado de solicitar nova data para realização de exames com dispensa de dia da jornada de trabalho.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário